

LEI Nº 295/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO E ANISTIA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA AOS IMÓVEIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE COMODATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sentar o pagamento dos impostos, taxas de Contribuição de Melhoria dos imóveis que lhe forem cedidos a título de comodato.
- Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos impostos, taxas e Contribuição de Melhoria dos exercícios de 1994, 1995 e 1997, relativos aos imóveis cedidos à Municipalidade a título de comodato.
- Art.3º- A isenção e anistia objeto desta Lei, voltam-se aos únicos imóveis contratados com a Administração municipal, os quais sejam, aqueles nos quais se situa a sede da Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, bem como aquele destinado à residência do delegado de Polícia do Município.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementada se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal